LEI Nº. 652 DE 09 DE JULHO DE 2020

"Concede isenção do IPTU aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer)"

Autor: Adriano Aloísio Amaro

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica inseto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Tocantins, os portadores de Neoplasia Maligna (câncer).

§ 1° - A isenção de que trata o "caput" será concedida a um único imóvel de propriedade do portador da citada doença e que seja local de sua residência.

§ 2° - O benefício será concedido por um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

Art. 2° - Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Identidade (RG), CPF;
b) Registro do imóvel;
c) Laudo médico.

Art. 3° - A isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas.

§ Único – Fica ainda concedida certa quantia em dinheiro, ao paciente, para lanche ou almoço, durante o tratamento fora do município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 09 de julho de 2020.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em 09/07/2020

Coordenador(a) de Gabinete